



Câmara dos Deputados

RECURSO Nº 16 , DE 2011.
(Do Sr. Mendonça Filho)

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorro ao Plenário da Câmara dos Deputados em face da decisão da Presidência desta Casa que devolveu a este Autor o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2011, por julgar que a matéria é alheia à competência da Câmara dos Deputados (art. 137, § 1º, II, "a", do RICD).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2011, tem por escopo sustar o Parecer AGU/AG-17/2010, exarado nos autos do processo nº 08000.003071/2007-51, e aprovado, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 1993, pelo Presidente da República em 31 de dezembro de 2010, posto que ofensivo ao Tratado de Extradicação celebrado entre Itália e Brasil, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro.



8CBCF56748



Conforme se demonstrou quando da apresentação da proposição, o conteúdo do sobredito Parecer afirma a discricionariedade do Presidente da República para não executar a extradição para Itália de Cesare Battisti, apesar do julgado pelo Supremo Tribunal Federal na Extradição nº 1.085, com base no art. 3º, nº 1, "f" do Tratado de Extradição celebrado entre Itália e Brasil. Nesse sentido, o Parecer considera plausível a negativa da extradição em face da suposição de que o extraditando seja submetido a agravamento de sua situação, por motivo de condição pessoal, dado seu passado, marcado por atividade política de intensidade relevante.

Em boa verdade, o Parecer AGU/AG-17/2010, exarado nos autos do processo nº 08000.003071/2007-51, e aprovado, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 1993, contraria frontalmente o Tratado de Extradição firmado entre Brasil e Itália, uma vez que, no caso vertente, não havia — como de fato não há — razões que *"razões ponderáveis para supor"* que a situação do extraditando possa ser *agravada por sua condição social, política ou pessoal"*.

Nesse sentido, considerado o fato de que o Tratado Brasil Itália fora incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de lei ordinária, não poderia o Parecer AGU/AG-17/2010, aprovado pelo Presidente da República, concluir pela denegação da extradição do italiano Cesare Battisti. Ao fazê-lo, portanto, deixou de conferir fiel execução à lei — o Tratado Brasil Itália, no caso, — exorbitando do poder regulamentar.

Desta forma, é perfeitamente adequado o conteúdo do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2011, vez que trata de matéria afeta ao Congresso Nacional, a quem compete sustar os atos do Poder Executivo

4.



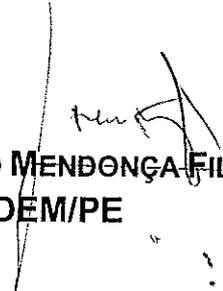


Câmara dos Deputados

que exorbitem do poder regulamentar (art. 49, V, CF). Por essa razão, apresentamos o presente Recurso para deliberação dos nobres Pares desta Casa.

17 MAR 2011

Sala das Sessões, de março de 2011.


DEPUTADO MENDONÇA FILHO
DEM/PE



8CBCF56748